



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI Nº 817/2024**

**EM, 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município pra a  
Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.*

O **Prefeito Constitucional** do **Município** de **Riacho** dos **Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores do Município, serão fixados em parcelas mensais, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Vereadores do Município de Riacho dos Cavalos, receberão um subsídio mensal de R\$ **5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), para legislatura de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**, com fundamentação no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000) e pelo inciso IV do art. 4º da Lei Estadual nº 12.550, de 28 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único.** Ao Presidente da Câmara Municipal será pago subsídio mensal de R\$ **11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) em parcela única para a legislatura acima referida, com fundamentação amparada na lei federal nº 14.520/23, de 09/01/2023, que dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º.** Observadas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores fixados pelo artigo anterior poderão ser reajustados em conformidade com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual prevista no *caput* anterior será concedida a partir do segundo ano do mandato.

**Art. 4º.** Os subsídios dos Vereadores serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

**Art. 7º.** Fica revogada na sua integralidade, os dispositivos da Lei Municipal 700/2020, de 09/12/2020.

*Francisco Eudes Vieira de Araújo*

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional